



LEI Nº 136-GP

de 01 de setembro de 2010.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal da Administração Direta do Município, é estabelecido por esta Lei.

Art. 2º Ficam criados no serviço público da Administração Direta do Município, os cargos constantes dos seguintes Quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão;
- III - Quadro de Funções Gratificadas.

§ 1º Poderá coexistir com o quadro de cargos de provimento efetivo, consoante a necessidade da Administração, pessoal temporário para execução de atividade excepcional de interesse público, mediante contrato por tempo determinado na forma da lei.

§ 2º O pessoal temporário a que se refere o § 1º, será submetido ao Regime Geral de Previdência Social do INSS.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destinados ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturado em Grupos visando o atendimento das funções necessárias à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de graus de escolaridade, fixados conforme os serviços municipais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 4º A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constitui-se dos seguintes grupos:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

I - GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:

Código: PMSBP - ASG - 010

Compreende os serviços de conservação e vigilância.

II - GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS:

Código: PMSBP - AOP - 020

Compreende as atividades meramente operativas.

III - GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMSBP - AXA - 030

Compreende os serviços auxiliares da Administração.

IV - GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMSBP - AAD - 040

Compreende os serviços burocráticos.

V - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:

Código: PMSBP - TAF - 050

Compreende os serviços de tributação, arrecadação e tesouraria.

VI - PROCESSAMENTO DE DADOS:

Código: PMSBP - PCD - 060

Compreende as atividades de informatização.

VII - GRUPO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO:

Código: PMSBP - TNM - 070

Compreende as atividades técnicas de nível médio.

VIII - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:

Código: PMSBP - ANS - 080

Compreende as atividades de nível superior.

Art. 5º Cada grupo é dividido em categorias funcionais discriminadas a seguir:

GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (EFInc)

Código: PMSBP - ASG - 010

Categoria Funcional	Código	Vagas	Vencimento
Braçal	PMSBP-ASG-010	15	510,00
Coveiro	PMSBP-ASG-010	04	510,00
Gari	PMSBP-ASG-010	10	510,00
Servente	PMSBP-ASG-010	20	510,00
Vigia	PMSBP-ASG-010	25	510,00



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (EF)
CÓDIGO: PMSBP - AOP - 020

Categoria Funcional	Código	Vagas	Vencimento
Carpinteiro	PMSBP-AOP-020	02	550,00
Eletricista predial	PMSBP-AOP-020	02	600,00
Encanador	PMSBP-AOP-020	05	550,00
Mecânico I (auto)	PMSBP-AOP-020	01	600,00
Auxiliar de mecânico (auto)	PMSBP-AOP-020	01	510,00
Mecânico II (equip. pesado)	PMSBP-AOP-020	01	700,00
Aux. mecânico (equip. pesado)	PMSBP-AOP-020	01	510,00
Motorista categoria A, B	PMSBP-AOP-020	04	663,00
Motorista categoria C, D	PMSBP-AOP-020	15	726,00
Operador de bomba	PMSBP-AOP-020	05	510,00
Operador de máquina leve	PMSBP-AOP-020	02	561,00
Operador de máquina pesada	PMSBP-AOP-020	03	612,00
Operador de roçadeira manual	PMSBP-AOP-020	10	510,00
Pedreiro	PMSBP-AOP-020	03	550,00
Pintor predial	PMSBP-AOP-020	04	550,00

GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (EF)
CÓDIGO: PMSBP - AXA - 030

Categoria Funcional	Código	Vagas	Vencimento
Auxiliar Administrativo	PMSBP-AXA-030	15	510,00
Contínuo	PMSBP-AXA-030	04	510,00
Telefonista	PMSBP-AXA-030	02	510,00

GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS (EM)
CÓDIGO: PMSBP - AAD - 040

Categoria Funcional	Código	Vagas	Vencimento
Agente Administrativo	PMSBP-AAD-040	60	550,00
Almoxarife	PMSBP-AAD-040	05	550,00

GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO (EM)
CÓDIGO: PMSBP - TAF - 050

Categoria Funcional	Código	Vagas	Vencimento
Agente Tributário	PMSBP-TAF-050	04	550,00
Fiscal de Obras	PMSBP-TAF-050	01	550,00
Fiscal de Posturas	PMSBP-TAF-050	02	550,00
Fiscal de Tributos	PMSBP-TAF-050	03	550,00
Agente de Fiscalização Ambiental	PMSBP-TAF-050	02	550,00



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (EM)
CÓDIGO: PMSBP - PCD - 060

Categoria Funcional	Código	Vagas	Vencimento
Digitador	PMSBP-PCD-060	06	550,00
Técnico em Informática	PMSBP-PCD-060	02	605,00

GRUPO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMSBP - TNM - 070

Categoria Funcional	Código	Vagas	Vencimento
Agente de Controle Interno	PMSBP-TNM-070	03	605,00
Técnico Agrícola	PMSBP-TNM-070	03	605,00
Técnico em Contabilidade	PMSBP-TNM-070	03	605,00
Técnico em Edificações	PMSBP-TNM-070	01	605,00
Técnico em Gestão Ambiental	PMSBP-TNM-070	01	605,00
Técnico em Topografia	PMSBP-TNM-070	01	605,00

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMSBP - ANS - 080

Categoria Funcional	Código	Vagas	Vencimento
Arquiteto	PMSBP-ANS-080	01	1.350,00
Assistente Social	PMSBP-ANS-080	15	1.350,00
Contador	PMSBP-ANS-080	04	1.350,00
Engenheiro Agrônomo	PMSBP-ANS-080	01	1.350,00
Engenheiro Civil	PMSBP-ANS-080	01	1.350,00
Engenheiro Sanitarista	PMSBP-ANS-080	01	1.350,00
Pedagogo	PMSBP-ANS-080	01	1.350,00
Psicólogo	PMSBP-ANS-080	05	1.350,00
Técnico de Controle Interno	PMSBP-ANS-080	01	1.350,00
Turismólogo	PMSBP-ANS-080	01	1.350,00

Art. 6º Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para o provimento dos Grupos Ocupacionais, serão exigidos os seguintes graus de instrução e habilitação profissional para as diversas Categorias Funcionais:

I - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Braçal; Coveiro; Gari; Servente; Vigia.

II - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Carpinteiro; Eletricista predial; Encanador; Mecânico I (auto); Auxiliar de Mecânico de auto; Mecânico II (equipamento pesado); Auxiliar Mecânico (equipamento pesado); Motorista cat. A, B; Motorista cat. C, D; Operador de Bomba; Operador de Máquina Leve; Operador de Máquina Pesada; Operador de roçadeira manual; Pedreiro; Pintor predial; Auxiliar Administrativo; Contínuo; Telefonista.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

III - ENSINO MÉDIO COMPLETO: Agente Administrativo; Almojarife; Agente Tributário; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal de Tributos; Agente de Fiscalização Ambiental; Digitador; Técnico em Informática; Agente de Controle Interno; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Edificações; Técnico em Gestão Ambiental; Técnico em Topografia.

IV - TERCEIRO GRAU COMPLETO: Arquiteto; Assistente Social; Contador; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro Sanitarista; Pedagogo, Psicólogo; Técnico de Controle Interno; Turismólogo.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 7º Entende-se por Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade

§ 3º Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos.

§ 4º Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituída no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

CAPÍTULO V DO CRITÉRIO SELETIVO

Art. 8º O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público, pertencente à classe inicial da carreira funcional de cada grupo efetivo, será o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor, dentro da carreira a que pertence, dar-se-á através de:

I - Promoção Funcional Horizontal:

a) por merecimento;

II - Promoção Funcional Vertical.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

Art. 10. A promoção funcional por merecimento, far-se-á obedecida a requisitos e vantagens regulamentados por Decreto Executivo, objetivando a avaliação comprobatória de desempenho, currículo e pesquisa a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, observando-se:

- I - Desempenho excelente em avaliação de desempenho;
- II - Estar na referência salarial por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Não ter sofrido punição disciplinar no período;
- IV - Estar em efetivo exercício das funções do cargo;
- V - Durante o período de aquisição ter registrado, no máximo até 18 (dezoito) faltas sem justificativa.

§ 1º A promoção funcional horizontal por merecimento será realizada por Comissão constituída por membros do Conselho Municipal de Política de Administração de Pessoal, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A promoção funcional horizontal por merecimento não poderá ser concedida ao servidor que não houver cumprido todo o período correspondente ao interstício, no efetivo exercício das funções de seu cargo efetivo.

Art. 11. A promoção funcional vertical se fará mediante aprovação em concurso público para outro cargo previsto no presente Plano.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 12. O Quadro de Cargos em Comissão visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento Superior, dos quais 30% (trinta por cento) deverão ser preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo, na conformidade com o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: PMSBP – DAS – 090

Categoria Funcional	Código	Vaga	Vencimento
Secretário Executivo	PMSBP-DAS-090	09	3.000,00
Controlador Geral	PMSBP-DAS-090	01	3.000,00
Assessor Jurídico	PMSBP-DAS-090	02	3.000,00
Chefe de Gabinete	PMSBP-DAS-090	01	3.000,00
Assessor Especial I	PMSBP-DAS-090-I	05	700,00
Assessor Especial II	PMSBP-DAS-090-II	05	1.000,00
Assessor Especial III	PMSBP-DAS-090-III	05	1.300,00
Assessor Especial IV	PMSBP-DAS-090-IV	05	1.500,00
Assessor Especial V	PMSBP-DAS-090-V	05	2.000,00
Chefe de Departamento	PMSBP-DAS-090	32	800,00
Assessor Técnico	PMSBP-DAS-090	05	1.500,00
Assessor de Planejamento	PMSBP-DAS-090	03	2.000,00
Assessor Econômico	PMSBP-DAS-090	02	2.000,00
Chefe de Órgão Adido	PMSBP-DAS-090	03	600,00
Assessor de Comunicação	PMSBP-DAS-090	01	1.500,00



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

7

Administrador de Mercado	PMSBP-DAS-090	04	600,00
Assessor Administrativo	PMSBP-DAS-090	20	600,00
Administrador de Cemitério	PMSBP-DAS-090	02	600,00

Art. 13. Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior serão providos mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Art. 14. O exercício dos Cargos em Comissão dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 15. As Funções Gratificadas correspondem às atividades de Chefia de Serviço em nível de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI):

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA Código: PMSBP-QFG-100

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT/VAGA	VENCIMENTO
Chefe de Serviço	50	Venc + 50%

Art. 16. A designação para o exercício de Função Gratificada compete ao Prefeito Municipal, que o fará, exclusivamente, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo, por Portaria, ficando, terminantemente, vedado ao Chefe do Poder Executivo designar servidor não ocupante de cargo efetivo.

Art. 17. O servidor designado para o exercício de Função Gratificada do Grupo PMSBP-FG-100, perceberá o valor do vencimento-base do cargo efetivo que ocupar, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento), a título de função gratificada.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O regime de trabalho dos servidores é o estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. O regime de trabalho sujeito a plantão ou regime especial será fixado de acordo com a conveniência do serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Além do vencimento do cargo, o servidor da Administração perceberá vantagens exclusivas dos cargos efetivos, calculados sobre o vencimento base, do seguinte modo:

I - GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE:

- 10% (dez por cento) para especialização, sendo aceito apenas 02 (dois) cursos de especialização;
- 20% (vinte por cento) para um curso de mestrado;
- 30% (trinta por cento) para um curso de doutorado.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
Poder Executivo

II - DICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 20. Os cargos existentes na Administração serão compatibilizados com os previstos nesta lei, levando-se em conta o grau de escolaridade, sem prejuízo do tempo de serviço, transformando-se por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

Art. 22. A lotação dos cargos integrantes desta lei será feita mediante Decreto do Chefe do Executivo, inclusive em quadro suplementar, atendidas as prescrições legais em vigor.

Art. 23. As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente a Lei nº 02, de 27 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara, em 01 de setembro de 2010.

CIRO SOUZA GÓES
Prefeito Municipal

Publicada no Mural da Prefeitura,
Em 02/09/2010.

Nilson Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração